

Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003461/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/08/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049564/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.207413/2025-32
DATA DO PROTOCOLO: 20/08/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TELECOMUNICACOES E OP MESAS TELEF EST RGS, CNPJ n. 89.623.375/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILNEI PORTO AZAMBUJA;

E

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINSTAL, CNPJ n. 02.742.202/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIVIEN MELLO SURUAGY;

FEDERACAO NACIONAL DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE INFRAESTRUTURA DE REDES DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA - FENINFRA, CNPJ n. 25.186.390/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIVIEN MELLO SURUAGY;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2025 a 31 de maio de 2027 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas satélites; trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; trabalhadores em empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), trabalhadores em datacenters de empresas de telecomunicações; II - Trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação de multimídia (SCM), através de rede óptica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado; III - Os trabalhadores em empresas interpostas (exceto os trabalhadores de empresas em teletendimento, telemarketing, rádio chamada e comerciário) com a empresa de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de infraestrutura de redes, Provedores de Internet, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte de internet, telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, projetos, construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos, meios físicos e eletromagnéticos de transmissão de sinal; Os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação operação e suporte operacional a clientes; IV - Os operadores de mesas telefônicas, telefonistas; V - Os trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura, programação, implantação, operação de sistemas de televisão por assinatura, a cabo, MMDS - distribuição de sinal multiponto e multicanal, DTH (transmissão de sinais digitais via satélite), TVIP, VOIP, denominados telemáticos, execução de serviços de projetos, instalação, operação e manutenção de redes externas e internas de TV por assinatura; VI - Trabalhadores em empresas de atendimento ao público dos serviços de telecomunicações, em lojas modalidade porta-aforta das empresas de telecomunicações e provedores de internet, que sejam próprias, terceirizadas,**

franqueadas, parceiras ou tomadoras de serviços; VII - Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime geral da previdência e ou com vínculo em fundos de pensão de telecomunicações, com abrangência territorial em RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o piso salarial dos empregados das empresas provedoras de internet no valor de **R\$1.655,26** (mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos) a partir de 01/06/2025.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Aos empregados, cujo salário nominal seja superior ao piso estipulado na cláusula “**PISO SALARIAL**” será concedido reajuste salarial **5,20%** (cinco vírgula vinte por cento) sobre os valores praticados em 31/05/2025, a partir de 01/06/2025.

Parágrafo Primeiro: As empresas que tenham efetuado o reajuste salarial a título de antecipação das negociações coletivas, poderão compensar o referido percentual, desde que garantido o percentual mínimo de **5,20%** (cinco vírgula vinte por cento), sendo vedada a redução de reajuste espontâneo superior ou a compensação com qualquer outro reajuste de salário que não corresponda com o estipulado na presente cláusula.

Parágrafo Segundo: Estão excluídos do reajuste previsto na presente cláusula, os cargos de Diretores, Gerentes e correlatos das funções especificadas, os quais estarão sujeitos ao reajuste conforme política interna de cada empresa.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL

As EMPRESAS efetuarão o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do trabalho. Quando os pagamentos forem efetuados mediante cheque ou depósito em contracorrente bancária, com exclusão do cheque salário e/ou cartão magnético, as EMPRESAS estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que forem efetuados os pagamentos, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado às EMPRESAS disponibilizarem no dia 20 ou primeiro dia útil subsequente de cada mês, um adiantamento salarial equivalente a 40% do salário base para os empregados que assim optarem.

Parágrafo Segundo: Havendo divergências na folha de pagamento, devidamente comprovadas, as empresas providenciarão a adequação dentro do próprio mês da apuração do fato (salário, horas extras e remuneração variável).

CLÁUSULA SEXTA - CONTRACHEQUE

As empresas disponibilizarão mensalmente, por meio eletrônico ou impresso, aos seus empregados em até 2 (dois) dias úteis após o pagamento, contracheque ou documento semelhante, caracterizando o empregador, no qual conste, obrigatoriamente, o cargo do empregado, o salário recebido por mês e especificamente as verbas pagas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - IMPLEMENTAÇÃO DOS REAJUSTES DO PISO, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS

A implementação dos reajustes (de piso salarial ou salários e benefícios) será feita até o mês de julho/2025. As eventuais diferenças (de piso salarial ou salários e benefícios) retroativas a 01/06/2025 poderão ser pagas até o 5º dia útil do mês de agosto/2025.

CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL (PRODUÇÃO)

As empresas poderão pagar aos seus empregados, a seu critério, prêmios que estão diretamente relacionados a fatores de ordem pessoal, como produção, assiduidade e outros; e estes prêmios não integram o salário, bem como não há incidência de quaisquer outros encargos, desde que as Empresas deem ciência.

CLÁUSULA NONA - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

As empresas poderão locar o veículo dos empregados para prestação dos serviços. Nesta hipótese, fica garantido o pagamento da locação mensal no valor mínimo de **R\$917,66** (novecentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos), passando para **R\$965,38** (novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos) a partir de 01/06/2025.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas de trabalho que extrapolarem os limites estabelecidos na cláusula - Jornada de Trabalho - serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, exceto o realizado no dia do repouso semanal e feriado, que será remunerado com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro: O serviço extraordinário será registrado no mesmo cartão ponto que acolher o registro do horário normal, a exceção do serviço executado em localidade diversa daquela na qual o empregado presta serviços.

Parágrafo Segundo: As horas extras somente poderão ser realizadas mediante autorização do coordenador da área, devendo esta autorização ser registrada em documento próprio.

Parágrafo Terceiro: As Empresas, na excepcional hipótese de exigir a realização de mais de 03 (três) horas extras diárias, fornecerão um auxílio-lanche/refeição, limitado ao valor face do VR estipulado nesta CCT.

Parágrafo Quarto: Sendo indispensável que o empregado permaneça trabalhando no horário de almoço, estas horas deverão ser autorizadas e registradas nos mesmos termos dos parágrafos supra.

ADICIONAL DE SOBREVISO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE SOBREVISO

As empresas pagarão o adicional de 1/3 (um terço) da hora normal, para os empregados que permanecerem na escala de sobreaviso, previamente, organizada pelas empresas.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão **auxílio refeição/alimentação** aos seus empregados com jornada mensal de 220 horas, através de cartão eletrônico – Vale Refeição/Alimentação (VR/VA), observando os valores mínimos definidos a seguir:

- Empresas com até 20 empregados: **R\$21,10** (vinte e um reais e dez centavos) por dia efetivamente trabalhado;
- Empresas com 21 até 100 empregados: **R\$23,00** (vinte e três reais) por dia efetivamente trabalhado;
- Empresas com mais de 100 empregados: **R\$25,00** (vinte e cinco reais) por dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo Primeiro: Para empregados com jornada mensal inferior a 220 horas, o valor do VR/VA observará os valores mínimos a seguir:

- Empresas com até 20 empregados: **R\$18,00** (dezoito reais) por dia efetivamente trabalhado;
- Empresas com 21 até 100 empregados: **R\$20,00** (vinte reais) por dia efetivamente trabalhado;
- Empresas com mais de 100 empregados: **R\$22,00** (vinte e dois reais) por dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo Segundo: As empresas que, em 31/05/2025, já pratiquem valores iguais ou superiores aos mínimos estabelecidos nesta cláusula deverão reajustar seus valores em **5,20%** (cinco vírgula vinte por cento), a partir de 01/06/2025, assegurando, em qualquer hipótese, o cumprimento do valor mínimo estipulado.

Parágrafo Terceiro: O pagamento do **auxílio refeição/alimentação** deverá ser efetuado no 1º dia do mês.

Parágrafo Quarto: O empregado contribuirá com o custeio do **auxílio refeição/alimentação** por meio de um desconto equivalente a até **10%** (dez por cento) do seu salário.

Parágrafo Quinto: O **auxílio refeição/alimentação**, destina-se ao ressarcimento de despesas relacionadas à aquisição de alimentos, refeições em restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares, em conformidade com a legislação vigente e com as regras do **Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)**. O benefício poderá ser utilizado tanto no local de prestação de serviço quanto durante os deslocamentos realizados pelo empregado a serviço das empresas.

Parágrafo Sexto: O **auxílio refeição/alimentação** mantém sua **natureza não salarial**, não integrando o salário para quaisquer efeitos trabalhistas, previdenciários ou fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA ALIMENTAÇÃO PARA EMPREGADOS SINDICALIZADOS

A partir de **01/06/2025**, as empresas concederão mensalmente, a título de **Cesta Alimentação, 2 (dois) créditos adicionais de VR/VA** aos empregados sindicalizados ao **SINTTEL/RS**, sem prejuízo dos VR/VA concedidos por dia efetivamente trabalhado. Este benefício será disponibilizado de forma integral e **livre de qualquer custo ou ônus para o empregado**.

Parágrafo Primeiro: O valor facial do tíquete observará a carga horária mensal do empregado, nos termos da cláusula do bônus-refeição/alimentação deste instrumento. O pagamento será efetuado sem custeio do trabalhador, mediante crédito no cartão alimentação/Refeição.

Parágrafo Segundo: O fornecimento do benefício acima, não terá natureza salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

Não será permitido o transporte de empregados em caminhões nas linhas que tiverem transporte regular de ônibus, exceção feita ao transporte em serviço e em veículos aprovados pela legislação do DETRAN.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE-TRANSPORTE

As empresas fornecerão o transporte na forma da Lei para os empregados que assim o solicitarem por meios próprios ou mediante vale-transporte, entre o local de sua residência e do trabalho, e vice-versa.

Parágrafo Único: A data de fornecimento do benefício será até o primeiro dia do mês de utilização

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE

As **EMPRESAS** se comprometem a fornecer plano de assistência médica/hospitalar, para os empregados com vínculo contratual por prazo indeterminado, arcando com no mínimo 50% dos custos do convênio médico para o titular, em regime de coparticipação com os trabalhadores favorecidos pelo benefício.

Parágrafo Primeiro: O subsídio das EMPRESAS aplica-se somente ao empregado, não sendo obrigatória sua extensão aos seus dependentes, ficando por conta total do empregado o custo dos dependentes que venha a incluir no convênio médico previsto nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: Este benefício não tem natureza salarial, não podendo ser incorporado ao salário.

Parágrafo Terceiro: O plano de saúde hospitalar será, preferencialmente, operacionalizado pelo SINTTEL/RS, através de adesão das Empresas, em apólices coletivas devidamente negociada com as Operadoras de Saúde.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO-CRECHE

A partir de 01/06/2025, as empresas reajustarão no percentual de **5,20%** (cinco virgula vinte por cento) o valor do auxílio-creche mensal concedido a título de reembolso e mediante apresentação de documento comprobatório. O valor do auxílio creche/pré-escola mensal não poderá ser menor que **R\$212,38** (duzentos e doze reais e oitenta e oito centavos), por filho de empregada, por até 06 (seis) anos de idade.

Parágrafo Primeiro: O auxílio-creche previsto no *caput*, fica assegurado a cada filho de empregado que detenha a guarda legal da(s) criança(s).

Parágrafo Segundo: Para os empregados que recebem valor ou quem tenham período superior ao previsto no *caput*, mantém-se o praticado.

Parágrafo Terceiro: O auxílio creche concedido no *caput*, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

As empresas fornecerão seguro de vida para todos os seus funcionários sem custo para os mesmos, mediante convênio/contrato coletivo preferencialmente com o SINTTE-RS.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de o seguro de vida não abranger o custeio com as despesas funerárias em caso de morte do trabalhador, a empresa custeará o funeral com a importância mínima correspondente a 03 (três) pisos da categoria.

Parágrafo segundo: Ficam dispensadas das condições descritas nesta cláusula, as empresas que já possuem apólice de seguro de vida que incluam o auxílio-funeral.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIAS DOS EMPREGADOS EM VIAGEM À SERVIÇO

Serão reembolsadas, podendo a critério e política interna das empresas ser antecipadas, as despesas de viagem: almoço, estacionamento, pedágios e hospedagem, conforme política interna de cada empresa. O trabalhador realizará a prestação de contas no prazo de 02 dias úteis, contados do retorno da viagem.

Parágrafo Primeiro: Nos locais onde as empresas não possuem convênio com hospedagem, será concedida antecipação de despesas, respeitando os valores previstos em política interna.

Parágrafo Segundo: As empresas garantirão a isonomia de tratamento para os empregados que viajam à serviço independentemente da função e/ou setor em que estiver lotado o empregado.

Parágrafo Terceiro: Fica autorizado o desconto em folha de pagamento para o trabalhador que não prestar conta das despesas, bem como não haverá novo adiantamento até que seja finalizado a prestação de contas, salvo nos casos em que um novo deslocamento for solicitado sem tempo hábil da prestação de contas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FILHO COM DEFICIÊNCIA (PCD)

A partir de 01/06/2025 as empresas reajustarão no percentual de **5,20%** (cinco virgula vinte por cento) o auxílio filho com deficiência. Este benefício será devido mensalmente ao empregado, para cada filho com deficiência que o torne incapacitado. O valor do referido auxílio não poderá ser menor que **R\$298,05** (duzentos e noventa e oito reais e cinco centavos), desde que comprovado perante as empresas, no setor de Medicina do Trabalho, a condição do filho através de laudo médico de rede credenciada e que viva sob sua dependência, mediante comprovação através de declaração do imposto de renda ou declaração de dependente fornecida pelo INSS e que viva sob sua dependência.

Parágrafo Único: O auxílio filho especial concedido no *caput*, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL

Fica garantida a prestação de assistência do sindicato na homologação da extinção do contrato de trabalho com período igual ou superior a um ano. Nas localidades em que não há delegacia do sindicato dos trabalhadores, não sendo possível o comparecimento deste, desde que previamente solicitado, as empresas promoverão a extinção do contrato de trabalho sem a presença do sindicato.

Parágrafo Primeiro: As empresas obrigam-se a enviar ao sindicato o termo de extinção de contrato de trabalho de todos os empregados, independentemente, do tempo de serviço, bem como os dados do trabalhador, em especial, email, telefone e endereço atualizados.

Parágrafo Segundo: Quando as empresas comparecerem ao SINTTEL-RS para realizar a assistência a empregados, nas situações e termos previstos na CLT, fica o sindicato obrigado a fornecer uma declaração do seu comparecimento, ainda que não realizada a homologação.

Parágrafo Terceiro: A empresa agendará previamente com o SINTTEL/RS a data e horário da assistência às rescisões de contrato de trabalho e comunicará, por escrito, ao empregado, o dia, hora e local para efetuar a homologação da rescisão.

Parágrafo Quarto: A assistência do sindicato será prestada no município onde o empregado presta seus serviços. Na eventual hipótese do sindicato não conseguir prestar a assistência, comunicará formalmente a empresa com antecedência de 48h. Neste caso, a empresa enviará cópia do termo de rescisão do empregado ao sindicato, com o telefone de contato do trabalhador.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROJETO APRENDIZ ADAPTADO AO SETOR

As Empresas participarão do Projeto Aprendiz desenvolvido em discussão entre o INSTITUTO AVANÇAR e SENAI, para adequar às necessidades do setor.

Parágrafo Único: A mera participação das empresas não gerará custo adicional, salvo se as mesmas decidirem contratar o serviço oferecido.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CTPS

As empresas atualizarão a CTPS física ou digital o cargo e o salário inicial dos empregados, na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NO PROJETO EMPREGAR

As Empresas participarão do Projeto Empregar do SINTTELRS, visando recolocar no mercado de trabalho os empregados que passaram pelas homologações no SINTTELRS, divulgando novas vagas para contratação, solicitando candidatos no cadastro de currículos dos empregados que foram desligados em outras Empresas do Setor.

Parágrafo Primeiro: Poderão inclusive montar turmas de reciclagem para estes profissionais, utilizando convênio entre Instituto Avançar\SENAI.

Parágrafo Segundo: A mera participação das empresas não gerará custo adicional, salvo se as mesmas decidirem contratar o serviço oferecido.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUMENTO DE ESCOLARIDADE DOS EMPREGADOS

As Empresas participarão do Convênio entre INSTITUTO AVANÇAR e SESI/SENAI para incentivar seus empregados a participarem de turmas do EJA, de aumento de escolaridade de 1º e 2º graus, para qualificar os empregados ao mercado de trabalho.

Parágrafo Único: A mera participação das empresas não gerará custo adicional, salvo se as mesmas decidirem contratar o serviço oferecido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CURSOS DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SETOR

As empresas se comprometem a negociar a adesão ao convênio do INSTITUTO AVANÇAR com o SENAI, que formará turmas mistas ou exclusivas entre os empregados das Empresas do setor, a fim de realizar a formação e qualificação profissional.

Parágrafo Primeiro: Os cursos e custos com o descrito no caput serão firmados em Termo Aditivo Específico com cada empresa, caso seja efetuada a contratação.

Parágrafo Segundo: As empresas se comprometem a admitir, preferencialmente, os trabalhadores oriundos do curso de qualificação profissional em parceria com o SINTTEL/RS e envidará esforços para possibilitar aos trabalhadores, que realizarem os cursos de qualificação profissional, a oportunidade de progressão funcional.

Parágrafo Terceiro: A mera participação das empresas não gerará custo adicional, salvo se as mesmas decidirem contratar o serviço oferecido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS DO NORMAS REGULAMENTARES

As Empresas se comprometem a negociar a adesão ao convênio do INSTITUTO AVANÇAR com o SESI, que formará turmas mistas entre empregados das várias Empresas do Setor, para cursos da NR10 e

NR35, inclusive, de reciclagem.

Parágrafo Primeiro: Os cursos e custos com o descrito no caput serão firmados em Termo Aditivo Específico com cada empresa, caso seja efetuada a contratação.

Parágrafo Segundo: A mera participação das empresas não gerará custo adicional, salvo se as mesmas decidirem contratar o serviço oferecido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MEIA-BOLSAS PARA CURSOS TÉCNICOS DE TELECOMUNICAÇÕES E CURSOS DE GRADUAÇÃO

As Empresas se comprometem a negociar a participação do convênio firmado entre INSTITUTO AVANÇAR e SENAI, mediante custeio de meia-bolsas, a um número pré-definido de empregados, firmados em contrato específico. Os cursos serão realizados de forma semipresencial, no turno da noite, na Faculdade do SENAI.

Parágrafo Primeiro: Os cursos e custos com o descrito no caput serão firmados em Termo Aditivo Específico com cada empresa, caso seja efetuada a contratação.

Parágrafo Segundo: A mera participação das empresas não gerará custo adicional, salvo se as mesmas decidirem contratar o serviço oferecido.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO

As empresas fornecerão "crachá" aos seus empregados, com nome das empresas e nome do empregado, para fins de identificação no local de trabalho, sendo obrigatório o uso deste durante o horário de trabalho.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas envidarão esforços para valorização dos empregados que investirem na sua qualificação profissional quando da realização de processos de recrutamento interno em todos os níveis, a fim de oportunizar progressão funcional.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ADVERTÊNCIA

As empresas garantirão o direito de defesa aos seus empregados, antes de aplicar qualquer punição e descontos de avaria referente a frota própria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - NORMAS INTERNAS

Os procedimentos administrativos e operacionais das empresas que sejam objeto de normas internas serão sempre informados e amplamente divulgados aos trabalhadores.

Parágrafo Único: As empresas manterão manual para os veículos de sua frota, a fim de dispor sobre os procedimentos para uso do veículo das empresas, inclusive, sobre a revisão periódica dos mesmos.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - USO DO TELEFONE CELULAR

Quando necessário ou a atividade exigir, o empregador será obrigado a disponibilizar aparelho celular, chip e dados móveis para cada um dos empregados do setor externo para realizar suas atividades profissionais.

Parágrafo Primeiro: O aparelho celular é de propriedade das empresas, devendo ser devolvido no ato da rescisão contratual de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FERRAMENTAS DE TRABALHO

As empresas não descontarão de seus empregados o valor de ferramental quando ocorrer desgaste, avaria acidental e furto devidamente comprovado através do boletim de ocorrência até 48 horas do fato e devidamente entregue a sua supervisão/coordenação.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SALVAGUARDA DO PRÉ-APOSENTADO

As EMPRESAS, desde que comunicadas sobre essas condições por escrito, antes da rescisão contratual, assegurarão a garantia de emprego ou remuneração, nos 3 (três) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo de aposentadoria integral pela Previdência Social, exceto nos casos de justa causa para rescisão do contrato de trabalho

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RECIBO DE DOCUMENTOS

As empresas fornecerão recibo dos documentos de seus empregados, quando entregues por estes, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e de devolução.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados será de 8h diárias e 44h semanais, ressalvadas as jornadas legais inferiores ou expressamente prevista neste instrumento.

Parágrafo Único: Fica autorizado o trabalho aos domingos nas empresas abrangidas por este instrumento, que desempenhem atividades comerciais voltadas à venda de serviços de internet, nos termos do Art. 6-A da Lei nº 10.101/2000 e da Portaria/MTE nº 3.665/2023, desde que observadas as disposições da legislação trabalhista vigente, incluindo o respeito à legislação municipal e à compensação ou pagamento do repouso semanal remunerado conforme previsão legal e normativa.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REGISTRO DA JORNADA DE TRABALHO

As empresas atenderão o disposto no art. 74 da CLT, através de registro manual, mecânico, eletrônico/digital ou via celular e ou aplicativo, observado o determinado na cláusula **NEGOCIAÇÃO COLETIVA ESPECÍFICA**.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O TRABALHADOR poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário nas hipóteses previstas no art. 473 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO

Os atestados médicos/odontológicos deverão ser entregues na empresa em até 48 (quarenta e oito) horas da emissão do atestado (dois dias), podendo ser entregue por meio eletrônico desde que entregue o original no retorno do TRABALHADOR.

Parágrafo Primeiro: Para fins de justificativa de falta, as empresas somente considerarão os atestados que comprovem atendimento médico e/ou odontológico, boletins de atendimento emergencial ou documento comprobatório nos casos de internação, desde que emitidos pelos órgãos públicos de saúde, pelo convênio médico/odontológico ou ambulatorial da empresa, ou, ainda, por qualquer outro convênio do qual seja beneficiário o TRABALHADOR, devendo constar no atestado o número de inscrição do profissional e o período de afastamento concedido ao empregado.

Parágrafo Segundo: As declarações e comprovantes de comparecimento em unidade hospitalar/ambulatorial/laboratorial não substituem o atestado médico.

Parágrafo Terceiro: Os atestados médicos apresentados poderão ser submetidos à avaliação e validação ou não, do médico do trabalho da empresa.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

A data do início do gozo das férias será comunicada pelas empresas, ao empregado, conforme programação prévia, com antecedência de 30 (trinta) dias, com pagamento da remuneração das mesmas até 02 (dois) dias antes do início do gozo.

Parágrafo Único: As empresas, quando solicitadas pelo empregado, por escrito no mês de janeiro, deverão providenciar o adiantamento do 13º salário por ocasião das férias., conforme legislação vigente.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA GESTANTE

De acordo com o art. 7º, inciso XVIII da Constituição Federal, a licença da EMPREGADA gestante será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do afastamento determinado pelo médico.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABASTECIMENTO DE ÁGUA

As empresas fornecerão garrafa térmica de 05 litros para equipes que fazem serviços de campo, bem como aos trabalhadores que laboram nos prédios da tomadora de serviços com o objetivo de se abastecerem de água potável, sendo que a responsabilidade pelo uso e devolução da mesma será do chefe da equipe ou do empregado que a retirar a referida garrafa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

As empresas garantirão aos seus empregados condições adequadas e seguras de trabalho, de forma que os locais de trabalho tenham extintores de incêndio e saídas de segurança. As empresas garantirão ainda que os locais utilizados pelos empregados, encontrem-se limpos e em condições adequadas de uso, inclusive os banheiros nos prédios da tomadora de serviços.

Parágrafo Único: As empresas ficam dispensadas das exigências acima indicadas no período em que os trabalhadores estiverem em campo.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PROTETOR SOLAR

As empresas fornecerão gratuitamente a todos os empregados, que trabalham expostos às radiações solares, protetor solar (com FP igual ou superior a 30) em quantidade compatível com as dimensões de cada trabalhador, bem como para o período de uso e vestuário com proteção solar de raios ultravioleta.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EPI

As empresas fornecerão, sem ônus para os seus empregados, os equipamentos de proteção individual, para as funções requerem os equipamentos mencionados.

Parágrafo Primeiro: Os equipamentos de proteção individual deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério competente.

Parágrafo Segundo: O EPI será de uso obrigatório no local de trabalho. O descumprimento desta obrigação será passível da aplicação de medida disciplinar.

Parágrafo Terceiro Quando da substituição do EPI, é obrigatório à devolução do equipamento antigo pelo novo, sob pena de desconto no salário.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME

A Empresa fornecerá semestralmente os seus empregados da área técnica externa uniforme completo de trabalho, composto de 2 calças, 2 camisas ou camisetas, 1 par de botinas, e 1 jaqueta anualmente, quando necessário, adequadas à tarefa e as condições climáticas, e para demais setores fornecerá anualmente um kit mínimo de 2 camisas ou camisetas, sempre de forma gratuita.

Parágrafo Primeiro: O uniforme será de uso obrigatório no local de trabalho.

Parágrafo Segundo: Quando da substituição do uniforme, é obrigatória a devolução da peça antiga pela nova, sob pena de desconto no salário.

Parágrafo Terceiro: As empresas devem comunicar os colaboradores que por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, as peças deverão ser devolvidas nas condições em que se encontram, sob pena de ser descontados.

PERICULOSIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PERICULOSAS DE TRABALHO

Fica pactuado que o adicional de periculosidade será pago nos termos da legislação vigente

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - EXAMES MÉDICOS

As empresas observarão os procedimentos quanto aos exames admissionais, periódicos, na forma prevista na NR7 do MTE e direcionais

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MEDICAMENTOS EM CASOS DE ACIDENTE DE TRABALHO

As Empresas poderão ressarcir o valor integral das despesas com a compra de medicamentos aos empregados afastados do trabalho por acidente do trabalho, a contar da data do afastamento pela Previdência Social, até o limite de **R\$1.033,40** (mil e trinta e três reais e quarenta centavos), passando para **R\$1.087,14** (mil e oitenta e sete reais e quatorze centavos) a partir de 01/06/2025. por ano.

Havendo sequelas devido ao acidente trabalho e se fazendo necessário medicação continuada, a empresa arcará com os custos ininterruptamente, até o limite disposto neste *caput*.

Parágrafo Primeiro: Somente haverá restituição das despesas com medicamentos, com a apresentação do motivo que originou o afastamento, mediante a apresentação do receituário médico e nota fiscal, respeitado a emissão do documento que deverá ser no ano fiscal e limitado até 30 dias a contar da data da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O ressarcimento dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias a contar da apresentação das notas e receituário médico à empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE

Em caso de acidentes as empresas comunicarão imediatamente à família do acidentado no endereço fornecido na ficha funcional, quando o mesmo for levado do local do acidente para o hospital, fornecendo o nome e o endereço do hospital onde se encontra o empregado.

Parágrafo Único: Caso o acidentado não fique hospitalizado, as empresas fornecerão condução até a sua residência, sempre que este assim o necessite no dia do acidente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CAT

Os acidentes de trabalho deverão ser comunicados ao SINTTEL-RS, mediante encaminhamento da cópia da Comunicação de Acidentes de Trabalho - CAT, no prazo estabelecido em Lei, exceto nas hipóteses em que a CAT não tenha sido emitida pelas empresas.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - INFORMAÇÕES LEGAIS SOBRE SAÚDE

Em cumprimento ao ordenamento jurídico em vigor, as empresas enviarão uma vez por ano ao sindicato, para que este possa acompanhar as medidas de segurança e higiene do trabalho, os seguintes documentos:

- a. O PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - elaborado pelo médico responsável;
- b. Documentos referentes à estrutura e desenvolvimento do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- c. Relação dos trabalhadores credenciados para trabalhos em energia elétrica, operação de empilhadeiras, tratores e demais veículos que requerem habilitações especiais;
- d. Laudos de insalubridade, periculosidade e condição de trabalho em geral; elaborados por técnicos das empresas ou por instituições fiscalizadoras;
- e. Comunicação de acidente de trabalho;
- f. Atas das reuniões das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA);

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores receberão por ocasião dos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, ou os realizados extraordinariamente, cópia dos resultados dos exames de controle por exposição aos diferentes riscos.

Parágrafo Segundo: Aqueles documentos que a lei exige periodicidade menor que a prevista no caput da presente cláusula, deverão ser enviados na forma da lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - SESI

As empresas, desde que previamente comunicadas, concederão livre trânsito aos serviços médico e odontológico Móvel do Serviço Social da Indústria do SESI/RS, em seus locais de trabalho, bem como fornecerão energia elétrica, água, instalações sanitárias e materiais de limpeza, para seu perfeito atendimento, liberando, ainda, mediante autorização, seus empregados para o tratamento, sem prejuízo de seus salários.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CAPA

Ocorrido acidente de trabalho com morte as empresas deverão constituir uma Comissão para Apuração da Causa do Acidente - CAPA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a ocorrência, sendo facultado o acompanhamento pelo SINTTEL/RS da comissão, inclusive no local de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - REPRESENTANTE SINDICAL

Ficam assegurados aos empregados eleitos para exercer função de representação sindical, as prerrogativas do art. 543 CLT, vigente a partir da notificação feita pelo representante legal do SINTTEL/RS.

Parágrafo Primeiro: As empresas com mais de 200 (duzentos) empregados liberarão um representante/dirigente sindical em favor sindicato, sem prejuízo dos salários e demais vantagens, como se na ativa estivesse. A liberação dar-se-á pelo período do mandato do representante sindical, conforme previsto no estatuto da entidade laboral.

Parágrafo Segundo: O representante/dirigente sindical liberado será indicado pelo SINTTEL/RS, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados do requerimento formal de liberação feito pelo sindicato à empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - TRÂNSITO DE REPRESENTANTE SINDICAL

Aos empregados representantes sindicais será permitido o acesso às dependências das empresas durante o horário normal de trabalho, respeitadas as regras gerais de acesso e circulação de pessoas.

Parágrafo Único: As empresas permitirão o acesso de pessoas credenciadas pelo SINTTEL-RS em seus escritórios ou locais de trabalho para procederem à divulgação de atividades sindicais, desde que previamente agendado e acordado com representantes das empresas.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DOS EMPREGADOS

Aos empregados eleitos como representante sindical e ou membro da CIPA, é garantida a liberação remunerada para participar de Cursos, Palestras, Simpósios, Plenárias, Seminários e Congressos, desde que limitada a 1 (um) dia por mês, por empregado, ficando limitados à concessão destes benefícios a 2 (dois) empregados das empresas, desde que comunicadas previamente.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DOS EMPREGADOS DO CONSELHO DIRETIVO DO SINDICATO

As empresas liberarão bimestralmente todos os empregados que integram o Conselho Diretivo do Sindicato para participação das reuniões do referido conselho pelo período de 02 dias para os empregados do interior do Estado e 01 dia para os empregados de Porto Alegre e região metropolitana, desde que comunicados previamente.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - INFORMATIVO DO SINDICATO

As empresas permitirão a fixação do CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, Boletins e Avisos do SINTTEL-RS, em mural no local de trabalho, onde os empregados tenham fácil acesso.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas comprometem-se a descontar dos salários dos empregados as mensalidades dos trabalhadores sócios do sindicato. As empresas entregarão até o quinto dia do mês subsequente ao de competência, a guia de depósito bancário ou cheque nominal ao SINTTEL/RS referente às mensalidades sindicais, bem como relação discriminando o nome dos empregados sindicalizados e o valor de sua contribuição individual.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas recolherão mensalmente ao SINSTAL a Contribuição Assistencial Patronal, com pagamento todo o dia 5 de cada mês, conforme segue abaixo:

FAIXA

**NÚMERO DE
EMPREGADOS**

**VALOR MENSAL DA
CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

		PATRONAL
1	De 0 a 25 empregado	R\$ 200,00
2	De 26 a 50 empregados	R\$ 300,00
3	De 51 a 100 empregados	R\$ 400,00
4	De 101 a 150 empregados	R\$ 500,00
5	De 151 a 300 empregados	R\$ 600,00
6	De 301 a 400 empregados	R\$ 700,00
7	De 401 a 500 empregados	R\$ 800,00
8	De 501 a 600 empregados	R\$ 900,00
9	De 601 a 700 empregados	R\$ 1.000,00
10	De 701 a 800 empregados	R\$ 1.200,00
11	De 801 a 900 empregados	R\$ 1.400,00
12	Acima de 1.000 empregados	Negociação com o Sinstal

Parágrafo Primeiro: As empresas que quiserem proceder com o pagamento em parcela única, poderão fazê-lo com desconto de 5%.

Parágrafo Segundo: Para que se proceda ao cálculo do valor devido, as empresas obrigam-se ainda, a fornecerem até o dia 31/07/2025, o número de empregados que integram sua folha de pagamento do mês de maio do mesmo ano.

Parágrafo Terceiro: O atraso no recolhimento implicará (por força de lei) em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração mais multa, aplicados sobre o valor atualizado do débito, de acordo com a seguinte tabela:

a) até 15 dias de atraso – 2% (dois por cento);

b) 16 a 30 dias de atraso – 4% (quatro por cento);

c) 31 a 60 dias de atraso – 10% (dez por cento);

d) 61 a 90 dias de atraso – 15% (quinze por cento);

e) acima de 90 dias de atraso – 20% (vinte por cento).

f) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, aplicado sobre o valor corrigido e demais penalidades previstas em lei.

Parágrafo Terceiro: Conforme o que estabelece o artigo 513, alínea “e” da CLT, a tese de repercussão geral fixada no Tema 935 pelo Supremo Tribunal Federal: “*É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição*” e Assembleia Geral Extraordinária de autorização para a cobrança e o recolhimento da Contribuição Assistencial 2025, realizada no dia 29 de maio de 2025, devidamente convocada através de edital publicado no Jornal “Correio do Povo” do dia 27 de maio de 2025 – Página 28, as empresas, associadas ou não, ficam obrigadas a recolher o valor do *caput* desta cláusula.

Parágrafo Quarto: O prazo para oposição das empresas não associadas será de 10 (dez) dias corridos após as assinaturas do presente instrumento e poderá ser comunicada ao SINSTAL/FENINFRA através de apresentação da qualificação completa da empresa, via e-mail relacionamento@feninfra.org.br.

Parágrafo Quinto: Será divulgado no sítio eletrônico do SINSTAL/FENINFRA: <https://www.fenininfra.org.br> o referido instrumento coletivo, bem como a data de início e término do prazo para o exercício do direito de oposição pelas empresas interessadas.

Parágrafo Sexto: A quitação e a extinção da obrigação de pagar estão previstas no Art. 149 da CF/88, Art. 308 do Código Civil Brasileiro e do Tema 935 do STF, que dispõe sobre a obrigatoriedade do pagamento, com a remessa do comprovante de pagamento do recolhimento ao Sindicato no e-mail relacionamento@feninfra.org.br. O seu não pagamento implica em cobrança judicial, conforme Acórdão do Tema 935 – STF.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - REUNIÕES PERIÓDICAS

Fica assegurado, no mínimo semestralmente, às partes reunirem-se para negociar e acordar qualquer reivindicação que não conste deste instrumento, ficando facultada a antecipação, desde que de comum acordo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - REPRESENTATIVIDADE SINDICAL PARA NEGOCIAÇÃO

As empresas reconhecem como único representante legítimo de autocomposição para fins de negociação e renovação do presente instrumento a representação sindical, não sendo passível de substituição por comissão interna de empregados.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - REUNIÃO DE APRESENTAÇÃO DA EMPRESA AO SINDICATO LABORAL

As Empresas devem agendar reunião com o Sindicato Laboral, no prazo de 60 dias contados do registro da presente convenção ou do início das atividades da empresa no Estado do RS.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - REALIZAÇÃO DE ASSEMBLÉIA DO SINDICATO LABORAL COM OS EMPREGADOS

Será garantida, mediante prévio agendamento, a realização de assembleia do Sindicato Laboral, com os empregados das empresas, nos seus respectivos locais de trabalho, com o maior número de seus empregados presentes, para que o sindicato possa se apresentar aos trabalhadores, e para que eles tenham conhecimento do teor desta CCT, e assim ela possa ser efetivamente aplicada com a fiscalização dos empregados.

Parágrafo Único: As Empresa se comprometem, comunicar ao SINTTEL-RS o nome e contato do novo empregado contratado, mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês subsequente à admissão.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - INFORMAÇÕES

As Empresas deverão informar ao sindicato profissional, no prazo de 120 dias do registro da presente convenção, o número total de empregados e os seus respectivos locais de prestação de serviço. A ausência do cumprimento desta obrigação acarretará multa mensal no valor de R\$50,00 por empregado até a efetiva prestação das informações.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DO FORO

As controvérsias resultantes da aplicação das Normas deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Porto Alegre-RS. E, por estarem assim justos e acordados com as cláusulas da presente Convenção Coletiva, assinam rubricam o mesmo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos, inclusive de acordo com o Art. 614 da CLT.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - NÃO REDUÇÃO DE DIREITOS E PROCEDIMENTOS NÃO PACTUADOS

As EMPRESAS se obrigam a manter as condições e benefícios existentes, bem como os benefícios negociados, nos termos e condições previstos na presente CCT, ou seja, respeitados os reajustes previstos nas cláusulas de piso, salários e benefícios.

Parágrafo Único: As partes convencionam que em conformidade com o artigo 611-B da CLT, que nenhum Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser firmado entre SINTTEL-RS e EMPRESAS contendo condições inferiores, em nenhum item desta Convenção Coletiva de Trabalho, sem a participação do Sindicato Patronal (SINSTAL), sob pena de multa por descumprimento.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - OUTROS INSTRUMENTOS COLETIVOS

Fica vedada a celebração de qualquer instrumento coletivo de trabalho que reduza os direitos e benefícios previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho sem prévia negociação com os sindicatos envolvidos.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DO DEVER DE CUMPRIMENTO

É obrigação dos sindicatos, das empresas e dos empregados cumprirem as normas aqui estabelecidas, sob pena de ajuizamento de ação de cumprimento.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - DA MULTA

Na eventual hipótese de atraso no pagamento das parcelas decorrentes do contrato de trabalho, inclusive, vale-transporte e tíquetes, as empresas pagarão aos trabalhadores uma multa no percentual de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da parcela em atraso.

Parágrafo Primeiro: A partir do 5º dia de atraso, a multa passa a ter o valor de 1% ao dia de atraso, sobre a parcela devida.

Parágrafo Segundo: A multa e o percentual de acréscimo por dia de atraso serão pagos juntamente com a parcela que se encontra atrasada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - AJUSTES NECESSÁRIOS

As Empresas e os Sindicatos realizarão, no período de até 90 dias, contados do registro da presente convenção ou do início das atividades da empresa no estado do RS, os devidos ajustes previstos nesta CCT, mediante aditivo ou ACT específico.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - NEGOCIAÇÃO COLETIVA ESPECÍFICA

As disposições relativas à Compensação de Jornada de Trabalho, Banco de Horas, Sistema Alternativo de Ponto, devem ser objeto de negociação coletiva direta entre a empresa e o sindicato profissional, restando vedada a possibilidade de negociação direta entre o empregador e o empregado sobre tais matérias.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES COLETIVAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará até a celebração de novo instrumento coletivo de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - GARANTIA CONSTITUCIONAL

As empresas não admitirão trabalhadores sem a observância do disposto no art. 7º da Constituição Federal, em vigor na data da celebração do presente instrumento coletivo de trabalho, bem como envidarão esforços para não contratar empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) ligadas às suas atividades-fim. Contudo, na hipótese de contratação, as empresas contratantes colocam-se à disposição de prestarem ao SINTTEL/RS, se requisitadas de forma escrita, as seguintes informações:

1. Razão social completa da empresa contratada;
2. Inscrição CNPJ;
3. Endereço; e
4. Email. Seguir-se-á o permitido pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (13.709/2018) para apresentação das informações.

Parágrafo Primeiro: O SINTTEL-RS deverá requerer formalmente, por escrito, quando julgar necessário, as contratações ou renovações de contratos de quaisquer empresas prestadoras de

serviços ligadas à atividade-fim, com prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento.

Parágrafo Segundo: A redação prevista no Parágrafo Primeiro abrange qualquer pessoa jurídica e/ou física prestadoras de serviços, inclusive MEI (microempreendedor individual).

Parágrafo Terceiro: A parte notificada procederá com todos os esforços visando à correção de eventuais situações apontadas pelo SINTTEL-RS, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - APLICABILIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As condições de trabalho instituídas no presente instrumento coletivo produzem efeitos *erga omnes* no âmbito das empresas provedoras de redes para acesso à internet, provedores de internet, ISPs, IAPs SCM, SVA, STFC, SEAC, mantenedoras de pequeno porte em serviços de telecomunicações e franqueados em atendimento no Estado do Rio Grande do Sul, **excetuadas** as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações e de infraestrutura de telecomunicações, operadoras de telecomunicações, empresas de telemarketing/teleatendimento e empresas de telecomunicações por satélites, cujas condições de trabalho constam em instrumentos coletivos específicos.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que nenhum Acordo Coletivo de Trabalho ou acordos individuais poderão ser firmados contendo condições inferiores a esta Convenção Coletiva de Trabalho sem a participação do SINSTAL.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - SELO DE QUALIDADE

As EMPRESAS representadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, implementarão o Selo de Qualidade criado em conjunto pela FENINFRA e FITRATELP, para atestação de qualidade técnica, regularidade trabalhista e fiscal das mesmas, podendo ser requerido mediante entrega de documentos especificados via sistema simplificado disponibilizado pelos portais das entidades federativas.

Parágrafo primeiro: O Selo de Qualidade de que trata a presente cláusula terá validade de 01 (um) ano e sua emissão será feita mediante o cumprimento das exigências do programa.

Parágrafo segundo: Para a obtenção do Selo de Qualidade é indispensável que as EMPRESAS mantenham programas de integridade, tenham condutas e políticas internas de forma clara, coibam a violência no ambiente de trabalho, assédios e práticas antissindicais, por meio da adequação, respeito e cumprimento da nossa legislação e instrumentos normativos.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Em adequação ao item 155 do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD nº 679/2016, EU), como permitido pelo artigo 611-A da CLT, e em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD nº 13.709/2018, BR), com base nos princípios da finalidade, adequação, necessidade e transparência, convencionou-se que as empresas e o sindicato estarão autorizados a procederem com: a coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais de seus empregados e dependentes, inclusive os sensíveis, para fins de concessão de benefícios, gratificações, incentivos, adicionais, assistências, auxílios, procedimentos para admissão, movimentações, promoção, estabilidade e outros previstos no Contrato de Trabalho e/ou decorrentes do vínculo empregatício, assim como para cumprimento de obrigações legais, mesmo que para com o fisco e poder público, em relação à impostos e tributos destes derivados.

}

**GILNEI PORTO AZAMBUJA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM EMP DE TELEC E OP MESAS TELEF EST RGS**

**VIVIEN MELLO SURUAGY
PRESIDENTE
SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR
ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINSTAL**

**VIVIEN MELLO SURUAGY
PRESIDENTE
FEDERACAO NACIONAL DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE INFRAESTRUTURA DE REDES DE TELECOMUNICACOES E
INFORMATICA - FENINFRA**

ANEXOS ANEXO I - ATA FECHAMENTO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.